



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

INEXIGIBILIDADE N° 091/2024/PMBC

MÊS: JULHO/2024

OBJETO: Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11º MARCHA PARA JESUS**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:30min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

EMPRESA: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES,

CNPJ: 34.844.383/0001-04

CONTRATO: ____/2024

000001
cur

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Responsável pela Formalização da Demanda: Nome: Elaine Cristina dos Santos Cargo: Chefe de Divisão E-mail: elaine.cristinacristina@hotmail.com Telefone: (79) 99910-0468
Objeto: (X) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento
Dotação Orçamentária: Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros 2006 – Secretaria Municipal de Cultura 2052 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Sub Elemento: 3390.39.91 – Cachê para Apresentação Artística Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

1. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE
ADQUIRIR/CONTRATAR

A descrição da necessidade da contratação é fundamentada na demanda identificada pela Secretaria de Cultura, onde se evidencia a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico para o evento intitulado "11º Marcha para Jesus", a realizar-se na Praça de Eventos N do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência

2. QUANTITATIVO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO/CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Realização de apresentação artística para fim de apresentação musical para o evento intitulado "11º Marcha para Jesus"	HORAS	1H:30MIN	03.08.2024 16h:00min às 17h:30min	RS -----

3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO

A MARCHA PARA JESUS – É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

dia 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade

4. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto necessita ser contratado até 31 de julho de 2024.

5. AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de maio de 2024

Elaine Cristina dos Santos
Elaine Cristina dos Santos
Chefe de Divisão



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei Municipal nº 781/2013
(De 03 de Dezembro de 2013)

*"Dispõe sobre a instituição da
MARCHA PARA JESUS no âmbito
do Município de Barra dos Coqueiros
e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a "**MARCHA PARA JESUS**", no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, a ser realizada anualmente no **quarto sábado do mês de maio**.

Art. 2º - O Evento instituído pelo artigo primeiro fica incluído no Calendário Oficial de eventos do município.

Art. 3º - O Evento "**MARCHA PARA JESUS**" será organizado pelos Pastores e Líderes das Igrejas Evangélicas reunidas em Barra dos Coqueiros, podendo contar com o apoio do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de dezembro de 2013.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Apresentação Artística no evento intitulado **11º MARCHA PARA JESUS**, Praça Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO
1	Realização de apresentação artística contendo uma Banda para fim de comemorar o evento intitulado " 11º MARCHA PARA JESUS ", que acontece anualmente no município de Barra dos Coqueiros.	HORAS	1h:30min	No dia 03.08.2024 16h00 às 17h30

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e Nacional, com diversas contratações em outros municípios da região e fora do Estado conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Banda Manancial, a Administração selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tomando objeto diferenciado para a região. A Banda Manancial possui renome, reputação e experiência consagradas pela opinião popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar



000005
Um.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU

Certidão de Licitante Inidôneo referente sócio administrativo

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Comprovação de Preço:

Apresentação de no mínimo 3 (três), empenho, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

privado, no qual se ateste que executou o serviço objeto deste Termo de Referência.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do TR):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO
1	Realização de apresentação artística contendo uma Banda para fim de comemorar o evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS", que acontece anualmente no município de Barra dos Coqueiros	HORAS	1H:30MIN	No dia 03.08.2024 16h00 às 17h30

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tomando

000007
m



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com contratações de outros estados conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação, a Administração selecionou a atração artística, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A Banda Manancial possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade para a **11º MARCHA PARA JESUS**

A Banda Manancial foi escolhida após uma cuidadosa análise devido à sua reconhecida excelência artística e técnica, bem como à sua vasta experiência em performances ao vivo em eventos religiosos. A decisão reflete o compromisso da administração em proporcionar uma experiência autêntica e significativa para os participantes deste importante evento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O evento pretende desta forma, estimular as relações de convívio voltado para o povo cristão, divulgar pra região as atividades cristãs disseminando a palavra de Deus, fazer um momento de integração das pessoas do município e região, mostrar a todos a importancia da realização do evento no município para a comunhão da população e promover um momento de oração e comunhão cristã para a comunidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

13. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de maio de 2024.

Benjamim Bispo Alves
Diretor De Departamento

Aprovo este Termo de Referencia em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.

Géssica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura



000009
unp

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Da: Secretaria Municipal de Cultura
Para: Departamento de Licitação e Contratos

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura em contratar a atração artística **Banda Manancial** para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado **"11ª MARCHA PARA JESUS 2024"**, passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para a Inexigibilidade de Licitação.

1 – JUSTIFICATIVA

A MARCHA PARA JESUS – É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme recomendação da Secretaria de Cultura do município, a escolha da Banda Manancial para participar do evento é respaldada por sua proeminência nacionalmente reconhecida. Esta avaliação se baseia em uma análise abrangente do extenso portfólio da banda e release em anexo, que inclui não apenas apresentações em diversos estados, mas também registros documentados por meio de notas fiscais, presentes nos documentos deste processo administrativo. Tal seleção considera não apenas a qualidade musical inquestionável da banda, mas também sua empatia com o público, seu status consagrado em âmbito nacional, e seu estilo musical distinto, que se alinha perfeitamente com a proposta do evento. Além disso, o preço praticado pela banda é compatível com o mercado e seus conhecimentos e experiência são condizentes com a magnitude da **"11ª MARCHA PARA JESUS 2024"**, uma celebração de grande relevância para a comunidade do município de Barra dos Coqueiros/SE.

TRAJETÓRIA DA BANDA MANANCIAL

A Manancial é uma Banda Gospel que por meio de uma musicalidade bem baiana e com sua levada alegre e diferente, vem conquistando seu espaço no cenário da música, já conquistou milhares de fãs especialmente na região Norte e Nordeste. Nos eventos em que a banda se apresenta, as pessoas manifestam seu total entusiasmo cantando as músicas de autoria da Banda, sempre com o slogan adotado pelo grupo **"Nessa Levada a Gente Adora"**.

A Banda tem um repertório composto em sua maioria por composições próprias, mas tem também sucessos de vários artistas da música gospel nacional, adaptado sempre ao som contagiante do Groove da banda. Essa mistura tem agradado um enorme público em geral. Com três CDs promocionais lançados, a Manancial acumula números que ultrapassam 1000.000 (um milhão) de downloads em sua página no site palco mp3. As influências musicais da banda são compostas por muitos gêneros musicais, como o rock da Oficina G3, o forró do Som e Louvor, o Axé Music do Irmão Lázaro, entre outros. Toda essa diversidade de influências soma muito pra que essa levada seja super atraente e agradável ao público.

A Manancial vem dia após dia alcançando novos horizontes, atualmente é uma das bandas mais requisitadas pra realização de eventos no cenário da música gospel, eventos como: O show e caminhada da paz 2014/2015/2016/2017; Marcha em Barras- Pi; Marcha em Teresina- Pi; Marcha em Olindina 2014/2015/2016/2017; Marcha em Jequitinhonha-Mg; Marcha em Simão Dias-Se 2015/2016; Marcha em Santana do Ipanema-AI, Marcha em Souza-Pb, dentre outros. Tem nesse período emplacado várias

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

000010
un2.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

músicas, com excelente aprovação do público em geral. Entre elas, Não Preciso de Camaro, Eterno Dependente, Chega de Balada, Eu Amo, Falar do Salvador, Vamos pra Igreja, Completamente Apaixonado, Paz e Amor; entre outras.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da atração segundo proposta encaminhada por V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, com endereço na Rua Bertino Passos, Nº 509, Bairro São José, CEP 45300-000, Amargosa/BA, inscrita no CNPJ: **34.844.383/0001-04**, com proposta orçamentária referente a uma apresentação para o **11º MARCHA PARA JESUS 2024**, na cidade Barra dos Coqueiros/Sergipe, em 03 de Agosto de 2024, horário das 16:00h, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

As comprovações solicitadas ao artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outras apresentações.

- 1- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000155, no mês de outubro de 2023, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços, MUNICIPIO DE SÃO LUIZ -MA;
- 2- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000187, no mês de Fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços, MUNICIPIO DE UMBAÚBA -SE;
- 3- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000198, no mês de março de 2024 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE ARACAJU - SE.

Desde já, insere-se a justificativa do preço de acordo com as comprovações anexadas.

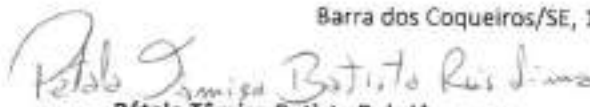
4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, mediante apreciação jurídica, possamos proceder com a ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de maio de 2024.


Pétala Tâmisia Batista Reis Lima
Secretaria Adjunta de Cultura

Aprovo esta justificativa,


Géssica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **Banda Manancial**, para apresentação no evento intitulado "11ª marcha para Jesus 2024", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h00 às 17h30, realizado na Praça Ana do Forró, Conjunto Prisco Viana, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação por Empresário Exclusivo da atração banda manancial no dia 03/08/2024, com duração de uma hora meia, das 16h00 às 17h30*.	UN	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação está no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dada a importância desse evento para a cultura local e sua relevância na celebração da 11ª Marcha para Jesus, a administração municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe, encarregou-se de garantir que atração seja não apenas adequada, mas também capaz de elevar a energia e garantir a alegria de todos os participantes. Optou-se por contratar a atração artística para realizar a apresentação musical durante a 11ª Marcha para Jesus.

A Banda Manacial foi escolhida após uma cuidadosa análise devido à sua reconhecida

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.853/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

excelência artística e técnica, bem como à sua vasta experiência em performances ao vivo em eventos culturais. A decisão reflete o compromisso da administração em proporcionar uma experiência autêntica e significativa para os participantes deste importante evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU

Certidão de Licitante Inidôneo referente sócio administrativo

Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



000013
mr.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Comprovação de Preço:

Apresentação de no mínimo 3 (três), empenho, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que executou o serviço objeto deste Termo de Referência.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do TR):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

6. MODELO DE EXECUÇÃO

A banda contratada deverá se apresentar na Praça Ana do Forró no Conjunto Prisco Viana Barra dos Coqueiros/SE, em horário definido das 16h00 às 17h30, do dia 03/08/2024, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de uma hora e trinta minutos. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, alimentação, hospedagem, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 15h00 horas do dia 03/08/2024 para montagem dos equipamentos e passagem de som. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todo os equipamentos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da banda para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, o Sr. Benjamin Bispo Alves, Diretor de Departamento de Eventos, e Elaine Cristina dos Santos, Chefe de Divisão de Eventos.

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Esclarece a CONTRATADA que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

VALOR DAS PARCELAS	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	MODALIDADE DE PAGAMENTO
R\$: 60.000,00	30 dias após liquidação da despesa	Pagamento mediante emissão de Nota Fiscal

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT, constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, contendo prazo para regularização, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que efetuado, sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência da contratação.



000015
unh

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Banda Manancial, a Administração a selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A Banda Manancial possui renome, reputação e experiência consagradas pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

02000	Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
2006	Secretaria Municipal de Cultura
2052	Incentivo a Eventos Culturais
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Jurídica
33903991	Cachê para apresentação artística
15000	Recursos não vinculados de impostos

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

03 de agosto de 2024, com uma hora e meia de duração.

14. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 02 (dois) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Benjamin Bispo Alves, Diretor de Departamento de Eventos e Elaine Cristina dos Santos, Chefe de Divisão de Eventos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. OUTRAS PENALIDADES

No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas



000017
unr

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

000005



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Advertência, pela falta o subitem 13.3.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- Multa Compensatória de:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.6;
 - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.3, 13.3.5, 13.3.7;
 - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.2 e de 13.3.8 a 13.3.12;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.3.2 a 16.3.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.3.8 a 13.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.3 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 deste.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e quaisquer legislações municipais ou federais pertinentes.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado (TCE-SE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000019

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Cientificar o Departamento de Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000021
Jul

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

20.DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o **CONTRATANTE** como o **CONTRATADO**, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

21. CONCLUSÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de maio de 2024.

Elaine Cristina dos Santos
Chefe de Divisão de Eventos

Aprovo este Termo de Referência em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.

Géssica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros, 21 de maio de 2024.

DE: Gêssica Araújo Anjos

PARA: Elizangela Santos de Jesus

ASSUNTO: Solicitação ref existência de Dotação Orçamentária

Considerando a necessidade contratação da **BANDA MANANCIAL** para realização de apresentação musical na 11ª Marcha para Jesus, no dia 03 de agosto de 2024, das 16h00 às 17h30, na praça Ana do Forró no conjunto Prisco Viana, Barra dos Coqueiros/SE.

Diante do exposto, solicitamos informações do Setor Financeiro quanto a existência de Dotação Orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo na modalidade cabível, conforme solicitação da secretaria.

DOTAÇÃO:

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid.	02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Orçamentária:		
Ação:	2052	INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa:	3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub elemento:	33903991	Cachê Para Apresentação Artística
Fonte:	15000000	Recursos não vinculados de impostos

VALOR ESTIMADO:

Total R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Gessica Araújo Anjos
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000025
mh

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2024 Barra dos Coqueiros/SE ____/____/2024 _____ <i>Assinatura do Servidor</i>	AUTORIZO a abertura do competente Processo Administrativo. Encaminhe-se à Agente de Contratação Direta para procedimentos cabíveis. Barra dos Coqueiros, <u>10</u> de <u>07</u> de 2024. <i>Alberto Jorge Santos Macedo</i> Alberto Jorge Santos Macedo Prefeito
---	---

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como objeto Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS", no dia 03 de AGOSTO de 2024, das 16h00 às 17h30, realizado na Praça Ana do Forró no Conjunto Prisco Viana, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Por oportuno, informo que as despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Unidade Orçamentária: 02006 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2052 - Incentivo a Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 3390.39.91 - Cache para apresentação artística

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de maio de 2024,

Gessica Araújo Anjos
GÉSSICA ARAUJO ANJOS
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Avenida Moises Gomes Pereira, 18 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE

C.N.P.J.: 13.128.883/0001-90

000026

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Rascunho

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Responsável: MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
Cadastrado por: Benjamin Bispo Alves
Aprovado por:
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 1683 / 2024
Data Reserva: 01/07/2024
Reservado: 60.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária: 02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0193 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, LAZER E DESPORTIVAS, COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA
Ação: 2052 INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística Banda Manancial, para apresentação no evento intitulado "11ª marcha para Jesus 2024", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h00 às 17h30, realizado na Praça Ana do Forró, Conjunto Prisco Viana, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Justificativa: A MACHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES CNPJ/CPF: 34844383000104
Endereço: RUA BERTINO PASSOS
Bairro: SAO JOSE
E-Mail: lidercon.t1@hotmail.com
Cidade: Amargosa UF: BA
Telefone: (75)36343-218 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 0240-2 Conta: 28165-4

Produto/Serviço

10036 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL

Und.	Qtd.	Estimado	Total
SV	1,00	60.000,00	60.000,00

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTICA MUSICAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BASICO

Valor Reservado: 60.000,00

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 01/07/2024

Matheus Guimarães de Souza Melo
MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.81011458

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Avenida Moisés Gomes Pereira, 18 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE

C.N.P.J.: 13.128.863/0001-90

000027

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Responsável: MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
Cadastrado por: Benjamin Bispo Alves
Aprovado por: Lucineia de Jesus Vasconcelos
Pedido de: Não
Cotação:

SD Nº: 1683 / 2024
Data Reserva: 10/07/2024
Reservado: 60.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária: 02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0193 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, LAZER E DESPORTIVAS, COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA
Ação: 2052 INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística Banda Manancial, para apresentação no evento intitulado "11ª marcha para Jesus 2024", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h00 às 17h30, realizado na Praça Ana do Fôrô, Conjunto Prisco Viana, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Justificativa: A MARCHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
Endereço: RUA BERTINO PASSOS
Bairro: SAO JOSE
E-Mail: lidercon11@hotmail.com
CNPJ/CPF: 34844383000104
Compl:
Cidade: Amargosa
UF: BA
Telefone: (75)36343-218
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 0240-2 Conta: 28165-4

Produto/Serviço

	Und.	Qtd.	Estimado	Total
11116 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL	SV	1,00	60.000,00	60.000,00
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTICA MUSICAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BASICO				
			Valor Reservado:	60.000,00

PARECER

Após análise minuciosa, APROVO a solicitação de Despesa para celeridade do processo e providencias cabíveis.

Matheus Guimarães de Souza Melo
MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.81011458

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 10/07/2024

Aprovada 10/07/2024

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE

C.N.P.J.: 13.128.863/0001-90

000028

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SD Nº: 1683 / 2024

Responsável: MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO

Data Reserva: 10/07/2024

Cadastrado por: Benjamin Bispo Alves

Reservado: 60.000,00

Aprovado por: Lucineia de Jesus Vasconcelos

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0975



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 60.000,00 \times 100}{R\$ 114.551,86} = 52,38\%$$

IC = 52,38%
VEC = R\$ 60.000,00
ROF = R\$ 114.551,86
X = 52,38%

SD: Nº 1683

Contratação pretendida: O presente termo tem por finalidade a Contratação por Empresário Exclusivo da
Unidade orçamentária: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2052 - INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

Classificação Econômica: 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 60.000,00

Local e data: Barra dos Coqueiros, quarta-feira, 10 de julho de 2024



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei**

Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra dos Coqueiros, 10 de julho de 2024



PROTOCOLO Nº 8035/2024
Data: 01/07/2024 12:26:57

Tipo de Solicitação: Ação de Processo Administrativo

Solicitação: INEXIGIBILIDADE

Descrição: SEGUE O PROCESSO DA BANDA MANANCIAL

Criado Por: BENJAMIN BISPO ALVES / SMC-DC - Departamento de Cultura

1º Tramitação

Origem	Destino
SMC-DC - Departamento de Cultura	SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Fornecedor	34844383000104	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Roteiro

Item	Código	Órgão	Unid. Orçamentária	Sector	Prazo
1	1304	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos	1
1	1304	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos	1
2	1315	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-DL - Departamento de Licitações	0
2	1315	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SMF-DL - Departamento de Licitações	0

Documentos

Nº	Documento
1	CERTIDÃO FEDERAL
2	CERTIDÃO FEDERAL



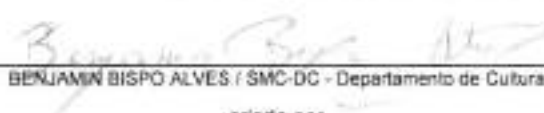
Comprovante

Nº Protocolo: 8035/2024

Tipo de Solicitação: Ação de Processo Administrativo

Solicitação: INEXIGIBILIDADE

Descrição: SEGUE O PROCESSO DA BANDA MANANCIAL


BENJAMIN BISPO ALVES / SMC-DC - Departamento de Cultura

criado por

Benjamin Bispo Alves
Diretor De Departamento
SECULT - Barra Dos Coqueiros

CONVITE - 11ª MARCHA PARA JESUS

De : SECULT - BARRA
<cultura@barradoscoqueiros.se.gov.br>

Qui, 16 de mai de 2024 16:15

Assunto : CONVITE - 11ª MARCHA PARA JESUS

Para : marciogoes2000 <marciogoes2000@hotmail.com>

Olá, **BANDA MANANCIAL!**

Espero que esta mensagem os encontrem bem.

Nós da Secretaria de Cultura do Município de Barra dos Coqueiros estamos entrando em contato para convida-los para uma apresentação no dia 03/08, no evento **11ª MARCHA PARA JESUS.**

Sendo assim, gostaria de saber se a banda tem disponibilidade e solicito que nos envie uma proposta com o valor de sua apresentação.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,
Géssica Anjos
Secretária Municipal de Cultura
(79) 99869-0989

ENC: Proposta e documentação da Banda Manancial - Barra dos Coqueiros

De : Marcio Goes <marciogoes2000@hotmail.com> Ter, 21 de mai de 2024 14:48
Assunto : ENC: Proposta e documentação da Banda Manancial - Barra dos Coqueiros 25 anexos
Para : cultura@barradoscoqueiros.se.gov.br

De: VOGG ENTRETENIMENTO <voggentretenimento@outlook.com>
Enviado: segunda-feira, 20 de maio de 2024 10:14
Para: marciogoes2000@hotmail.com <marciogoes2000@hotmail.com>
Assunto: Proposta e documentação da Banda Manancial - Barra dos Coqueiros

Bom dia!

Vimos por meio deste, enviar a proposta e documentação da **Banda Manancial** para apresentação em Praça Pública do município de **Barra dos Coqueiros/SE**, durante a Marcha para Jesus, no dia 03/08/24, com valor R\$ 60.000,00.

Favor acusar recebimento,

Atenciosamente,

Diretoria
Vogg Entretenimento
75 99959-5566 / 75 98120-6587
@voggentretenimento
Vogg Entretenimento

-
- **ALTERAÇÃO V ALMEIDA AUTENTICADA (1).pdf**
1.013 KB
 - **ALTERAÇÃO V ALMEIDA AUTENTICADA (2).pdf**
1 MB
 - **CONTRATO SOCIAL.pdf**
1 MB
 - **NF - BANDA MANANCIAL - ARACAJU.60K.pdf**
74 KB

- **NF - BANDA MANANCIAL - SÃO LUIS - 60K.pdf**
368 KB
- **NF - BANDA MANANCIAL - UMBAUBA - 60K.pdf**
365 KB
- **CONTRATO DE CESSÃO.pdf**
491 KB



RG VALDELIO GOES.jpg
143 KB

- **VOGG - COMPROVANTE DE ENDEREÇO.pdf**
110 KB
- **Comprovante de endereço de Valdelio.pdf**
219 KB



RELEASE.jpeg
286 KB

- **CARTÃO CNPJ-2024.pdf**
115 KB
- **DECLARAÇÕES - MARÇO.24.pdf**
1.019 KB
- **RG LAURITO.pdf**
81 KB
- **PROPOSTA - BARRA DOS COQUEIROS - 2024.pdf**
228 KB
- **CND VOGG - FGTS -04.06.24.pdf**
129 KB
- **CND VOGG - CONCORDATA E FALÊNCIA - 30.05.24.pdf**
214 KB
- **CND VOGG - ESTADUAL - 27.06.24.pdf**
162 KB
- **CND VOGG - MUNICIPAL - 01.06.24.pdf**
182 KB
- **CND VOGG - TRABALHISTA - 31.08.24.pdf**
84 KB
- **CND VOGG - ALVARÁ.31.05.24.pdf**
280 KB

— **VOGG - CARTÃO CGA - 31.12.24.pdf**
93 KB

0000360
LKR.

— **VOGG - CN FEDERAL - 02.07.24.pdf**
64 KB

Amargosa/BA, 21 de maio de 2024

Estado de Sergipe

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro

Barra dos Coqueiros/SE

Assunto: Proposta de Preço para contratação de artista musical

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho encaminhar a esta Secretaria, a Proposta de Preços para Contratação de empresa com serviços profissionais de apresentação artística musical da **BANDA MANANCIAL**, para a realização de show artístico em **03/08/2024 (Sábado), 16h**, com 90min de duração, durante a **MARCHA PARA JESUS**, no município de Barra dos Coqueiros/SE, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		60,00%
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		20,00%
Total		80,00%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Hospedagem	2,50%
Diretos	Diária de Alimentação	2,50%
Diretos	Logística/Deslocamento Terrestre e Local	10,0%
Indiretos	Impostos	5,00%
		(ISSQN – Atividade 12.07 – Município de Barra dos Coqueiros/SE)
Total		20,00%

V Almeida de Oliveira Goes

CNPJ: 34.844.383/0001-04 - Rua Dr Bertino Passos, 509, São José, Amargosa/BA CEP 45300-000

voggentretenmentadepulao@gmail.com Tel: (75) 99987-3984 / (75)98203-6671

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo para pagamento: Até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento

Dados Bancários para depósito

Banco do Brasil

Agência: 0240-2

Conta Corrente: 28.165-4

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA

GOES:34844383000104

Valdéllo Almeida de Oliveira Góes

CPF 016.141.205-01

Representante Legal

VOGG ENTRETENIMENTO

Assinado de forma digital por V

ALMEIDA DE OLIVEIRA

COFES:34844383000104

Data: 2024.05.29 17:50:27 -03'00'

V Almeida de Oliveira Goes

CNPJ: 34.844.383/0001-04 - Rua Dr Bertino Passos, 509, São José, Amargosa/BA CEP 45300-000

voggentretenimento@outlook.com Tel: (75) 99987-3984 /



(75)98203-6671

Banda Manacial

A Manacial é uma Banda Gospel que por meio de uma musicalidade bem balada e com sua levada alegre e diferente, vem conquistando seu espaço no cenário da música, já conquistou milhares de fãs especialmente na região Norte e Nordeste. Nos eventos em que a banda se apresenta, as pessoas manifestam seu total entusiasmo cantando as músicas de autoria da Banda, sempre com o slogan adotado pelo grupo "Nessa Levada a Gente Adora".

A Banda tem um repertório composto em sua maioria por composições próprias, mas tem também sucessos de vários artistas da música gospel nacional, adaptado sempre ao som contagiante do Groove da banda. Essa mistura tem agradado um enorme público em geral. Com três CDs promocionais lançados, a Manacial acumula números que ultrapassam 1000.000 (um milhão) de downloads em sua página no site palco.mp3. As influências musicais da banda são compostas por muitos gêneros musicais, como o rock da Oficina G3, o forró do Som e Louvor, o Axé Music do Irmão Lázaro, entre outros. Toda essa diversidade de influências soma muito pra que essa levada seja super atraente e agradável ao público.

A Manacial vem dia após dia alcançando novos horizontes, atualmente é uma das bandas mais requisitadas pra realização de eventos no cenário da música gospel, eventos como: O show e caminhada da paz 2014/2015/2016/2017; Marcha em Barras-Pi; Marcha em Teresina-Pi; Marcha em Olindina 2014/2015/2016/2017; Marcha em Jequitinhonha-Mg; Marcha em Simão Dias-Se 2015/2016; Marcha em Santana do Ipanema-Al; Marcha em Souza-Pb, dentre outros. Tem nesse período emplacado várias músicas, com excelente aprovação do público em geral. Entre elas, Não Preciso de Camaro, Eterno Dependente, Chega de Balada, Eu Amo, Falar do Salvador, Vamos pra Igreja, Completamente Apaixonado, Paz e Amor; entre outras.

Integrantes:

Messi - Vocalista e Teclado

Laurito e Lucas - Guitarra

Márcio - Baixo

Marcos Vini - Bateria

Alessandro Assunção - Produtor

BANDA
MANACIAL
NESSA LEVADA A GENTE ADORA



O SENHOR É A NOSSA BANDEIRA!

**26e27
OUT**

 I FESTIVAL CULTURAL
**EVANGÉLICO
DE ITAJUIPE**



ATRAÇÃO CONFIRMADA

BRUNA KARLA

 **ITAJUIPE**
Município pelo Governo

ITAJUÍPE: I FESTIVAL CULTURAL EVANGÉLICO DIVULGA PROGRAMAÇÃO



By Gabriel Guedes

On 15 out, 2019

0

A Prefeitura de Itajuípe divulgou, nesta terça-feira, 15, a programação do I Festival Cultural Evangélico de Itajuípe. O evento, que será realizado nos dias 26 e 27 de outubro, conta com as atrações Isadora Pompeu, Bruna Karla, Banda Manancial e Banda Shalom, além das bandas locais Geração de Adoradores e Som Para Adoração.

O evento contará com diversas atividades, entre elas a Marcha Para Jesus, EBD na rua – Escola Bíblica Dominical, com a Turma da Bia, Projeto dia D: dia de Deus para Itajuípe, que contará com ações sociais para a comunidade itajuipense, além das atrações musicais nacionais e regionais, durante os dois dias de festa.

O evento contará ainda com uma grande estrutura de palco, tenda para o público apreciar a festa, praça de alimentação, pontos de informação, atendimento em saúde e estrutura de segurança.

A festa atenderá a um público que vai de crianças a pessoas idosas, e que contemplará todas as famílias que vierem à Itajuípe. Para o prefeito Marcone Amaral "este festival trará muitas alegrias para nossa cidade. Itajuípe merece uma festa para toda a família, com atrações que exaltarão a palavra de Deus em nossa comunidade. Será um lindo evento para todos nós!", declarou.

Confira abaixo a programação da festa:

26/10 – SÁBADO

ATRAÇÕES

BANDA GERAÇÃO DE ADORADORES – 18h

BANDA SHALOM – 19h30min

BANDA MANANCIAL – 21h30min

27/10 – DOMINGO

ATRAÇÕES

SOM PARA ADORAÇÃO – MARCHA PARA JESUS – 15h30min

BRUNA KARLA – 18h

ISADORA POMPEO – 20h30min



Evangélica

Geral

Itajuípe

Municípios

destaque1 Grandes nomes da música gospel se apresentam no Canta Salvador em maio



HOME

NOTÍCIAS +

CIDADES +

ESPECIAIS

ENDEREÇO

CRIMINISTAS

ENTREVISTAS

PODCAST

VÍDEOS

ASSINANTES

EXPERIENTE



Foto: Assessoria/Rede



Será realizado no dia 14 de maio, a partir das 17h, no "Wet'n Wet" 1, na Avenida Paralela, o Canta Salvador, com grandes nomes da música gospel brasileira. Aline Barros, Fernandinho, Thalles Roberto, Pregador Luo (APC 16), Isadora Pompeo, Sandro Nazareu, Banda Manancial e o Ap. Milton Ebenezer são as atrações confirmadas.

"Será histórico, inesquecível, porque viveremos dois anos sem eventos algum, sobretudo o gospel, tudo parado, e o Canta Salvador chega com um mix de atrações, passando pelo pop, rap,



ÚLTIMAS

NOTÍCIAS



Camaguri sexta-feira será posto facultativo para o funcionalismo público municipal



Educação de verdade não tem espaço para negação de direitos, e educadores indígenas da Bahia reagem: resposta, por Milton Cavale



Brasil e Uruguai entram em campo pelo quadrangular final do Campeonato Sul-Americano Feminino Sub-20



"A equipe teve dificuldades próximas à data", avalia Guto Ferreira sobre Bahia e Azuiz



Baco Em do Blues lança novo clipe de música que faz referência a Gettton City no Brasil



Em Alagoinhas, João Raima critica atendimento em hospital estadual "situação calamitosa"



Nauveta d'Ávila comemora vitória

Novos Clientes
Obtenha até
R\$200 em
Créditos de Apostas

Aposta Responsável

Registre-se

000042

SEMEANDO AMOR
AO PRÓXIMO

10ª MARCHA PARA Jesus ITACARÉ

Semeando amor ao próximo!

PROGRAMAÇÃO ORLA DE ITACARÉ

12 DE JULHO

19h00 Oração Inicial
19h05 Palavra de abertura
19h20 CANTORA MAURÍCIA
19h45 BANDA REMA
19h55 Ministério Filhos da Promessa
20h20 Palavra
20h25 CANTORA POLIANA
20h35 Banda AD Missão Km6
21h00 Palavra
21h15 JOÁS SANTOS E BANDA
21h55 Palavra
22h15 BANDA TABERNÁCULO
23h30 Encerramento

13 DE JULHO

TRIO ELÉTRICO
16h00 Concentração do
Trio na Praça da Bíblia
16h30 Saída da Marcha Para Jesus
com a BANDA MANANCIAL
18h00 Chegada do Trio da Marcha
4 para Jesus na Orla de Itacaré

PALCO
18h30 Oração Inicial
18h35 Palavra de abertura
18h45 TÂMARA FERREIRA E BANDA
20h00 Pregador "PASTOR EDIVALDO FILHO"
20h40 Apresentação teatral
Batista Monte São
21h30 BRUNA KARLA
23h00 Agradecimentos
23h15 BANDA SOM PRA ADORAÇÃO
00h Encerramento





000045
LM.

Marca

Nº do Processo: 923658556



Marca: BANDA MANANCIAL
Situação: Aguardando apresentação e exame de recurso contra o indeferimento.
Apresentação: Meta
Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11.1) 41	Vide Situação do Processo	Banda de música [serviços de entretenimento]

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.1.1	Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva
4	27.5.8	Letras ligadas a um elemento figurativo
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	27.5.23	Várias letras

Titulares

Titular(1):	Nome
	LAURITO TEIXEIRA DE SOUZA

Representante Legal

Procurador:	Nome
	NÃO DEFINIDO

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
20/07/2021		

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210304132	20/07/2021	+	385	LAURITO TEIXEIRA DE SOUZA		

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2688	12/07/2022	Indeferimento do pedido	-	-	Detalhes do despacho: A marca reproduz ou imita os seguintes registros de terceiros, sendo, portanto, irregistrável de acordo com o inciso XIX do Art. 124 da LPI: Processo 903510647 (STUDIO MANANCIAL). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;
3640	10/08/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 09/08/2022 - Nº da Revista: 2692

0000469

Rua Mayrink Velho, 9 - Centro - RJ - CEP: 20099-910

Fale
Conosco



REGISTRADO
FELIPE LOPES DE JESUS
ESCRITANTE AUTORIZADO



000017
CUB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO A "BANDA MANANCIAL", registrado sobre o processo INPI nº 923658556, neste ato representado por Laurito Teixeira de Souza, inscrito no CPF 030.941.825-93, residente na Travessa Professora Virinha, nº 305, Bairro Rodão, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000, e de outro lado como **REPRESENTANTE V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.844.383/0001-04, sediada à Rua Bertino Passos, 509, Bairro São José, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico;

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em âmbito nacional e internacional, ajustada em nome do representado, definindo valor do cachê, número de apresentações, locais e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o Artista que o contratante empresário é seu único representante em todo **âmbito nacional e internacional**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, inclusive ceder o direito de representação para outras pessoas físicas ou jurídicas em datas e horários pré-definidos, e em caráter temporário.

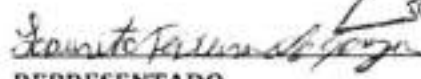
CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Amargosa/BA, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições desde instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Amargosa - Bahia, 09 de agosto de 2022


REPRESENTADO
BANDA MANANCIAL


REPRESENTANTE
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

000048

M.R.

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Amargosa/BA

Registrado nos Livros

A nº 4 Sob nº 11923 Fls: 32

B nº 22 Sob nº 4665 Fls: 52

Amargosa/BA, 10/08/2022

Registrador

Doc 1759 002 011174

Selo 1759 A8014138-0
091NLFMQ6M



Tabelionato de Notas e Cartório

Rua Manoel de Almeida, 100 - Centro - Amargosa/BA - CEP 48200-000
Fone: (75) 3331-1111 - e-mail: tabelionato@tabelionato.com.br
Tabela: Tabelas e Tarifas Tabelionato de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 FIRMAS de LAURETO TEIXEIRA DE SOUZA (3823) e V. ALMEIDA DE OLIVEIRA ODES - VALDESID ALMEIDA DE OLIVEIRA ODES (33171)

Emol: R\$ 8,0 taxa: R\$ 8,0 Total: R\$12,00

Em testemunho (

verdade.

AGNES SANTANA CARREIRO LESSA VILASBOAS

ESCREVENTE AUTORIZADA

Amargosa-BA 28/08/2022

Selo(s): 1761 AB 236843-3 1761 AB

236843-3

Consulte: www.tjba.jus.br/nucleo/nucleo



000049

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE AMARGOSA / BA
RUA MOREIRA COELHO, 183*Nome do Titular:* ANDRE NAVARRO PEREZ
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 1759 002 011174

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 11923 LIVRO A.4 Pag: 37 em 10/08/2022
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. 4665 LIVRO B.22 Pag: 57, conforme segue:

Parte..... V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Valor Base..... R\$ 69,66

Natureza do Título..... INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA

Emolumentos	R\$	40,36
Taxa Fiscalização	R\$	28,66
FECOM	R\$	11,03
Def. Pública	R\$	1,08
PGE	R\$	1,60
FMMPBA		0,84
TOTAL GERAL.....	R\$	83,56

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Brasil
Ato Notarial ou de Registro
1759.AB014195-0
09INLFMQ6M
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



AMARGOSA, 10 de Agosto de 2022.

FELIPE FARIAS DE JESUS
ESCREVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ATENDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E PASSAPORTE

SÃO PLÁSTICAS



Laurito Teixeira de Souza

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.024.493-44

24-10-2011

LAURITO TEIXEIRA DE SOUZA

LOURIVAL PIRES DE SOUZA

BALBINA TEIXEIRA DE SOUZA

UBAÍRA BA

17-01-1987

C.NAS. CM UBAÍRA BA DS
BAIXINHA LV A03 FL 120 RT 002614

030.941.825-93

Facilita Vl.º de Oliveira fuz.

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

000050
mf.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.844.383/0091-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2019
NOME EMPRESARIAL V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOGG ENTRETENIMENTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BERTINO PASSOS	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****
CEP 45.306-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO AMARGOSA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERCON.T1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3634-3218	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2024 às 14:15:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000052
CNP

Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ 486/2024

Inscrição Municipal 000.004.800/005-61	C.N.P.J./C.E.F./M.F. 34.844.383/0001-04	Inscrição I.P.T.U. 01.02.003.0068.001	Data Início das Atividades: 12/09/2019
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 31/07/2024	Situação ATIVA	Processo
Razão Social V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
Nome Fantasia VOGG ENTRETENIMENTO			
Logradouro: RUA DR BERTINO PASSOS		Número: 509	Complemento:
Bairro: SAO JOSE	Cidade: AMARGOSA	Estado: BA	
CNPJ: 75999873984	Site:	E-mail: lidercon.t1@hotmail.com	
Categoria: Prestação de Serviço	Área em m²: 1,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal 7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.			
Atividades Secundárias 1813001 Impressão de material para uso publicitário 3313901 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 4321500 Instalação e manutenção elétrica 4399102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 7420004 Filmagem de festas e eventos 9001902 Produção musical 5820102 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 7319004 Consultoria em publicidade 7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7711000 Locação de automóveis sem condutor 7420002 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 1400 Agências de publicidade 7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001906 Atividades de sonorização e iluminação 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 4329101 Instalação de painéis publicitários 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			

AMARGOSA-BA, 4 de março de 2024

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <http://amargosa.eaatri.com.br/eleicoes/eleicoes>





000053

CMA

Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ 486/2024

Inscrição Municipal 000.004.800/005-61	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 34.844.383/0001-04	Inscrição I.P.T.U. 01.02.003.0068.001	Data início das Atividades: 12/09/2019
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 31/05/2024	Situação ATIVA	Processo
Razão Social V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
Nome Fantasia VOGG ENTRETENIMENTO			
Logradouro: RUA DR BERTINO PASSOS		Número: 509	Complemento:
Bairro: SAO JOSE		Cidade: AMARGOSA	Estado: BA
Telefone: 75999873984	Site:	E-mail: lidercon.11@hotmail.com	
Categoria: Prestação de Serviço	Área em m²: 1,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal 7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
Atividades Secundárias 1813001 Impressão de material para uso publicitário 3313901 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 4321500 Instalação e manutenção elétrica 4399102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 7420004 Filmagem de festas e eventos 9001902 Produção musical 5620102 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 7319004 Consultoria em publicidade 7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7711000 Locação de automóveis sem condutor 7420002 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 7311400 Agências de publicidade 7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001906 Atividades de sonorização e iluminação 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 4329101 Instalação de painéis publicitários 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			

AMARGOSA-BA, 4 de março de 2024

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <http://amargosa.aasrf.com.br/eletronico>



**Município de Amargosa**

PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

000054



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 000.004.800/005-61		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2019	
NOME OU RAZÃO SOCIAL V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			CNPJ/CPF 34.844.383/0001-04		
NOME FANTASIA VOGG ENTRETENIMENTO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
LOGRADOURO RUA DR BERTINO PASSOS			NÚMERO 509	COMPLEMENTO	
CEP 45300000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE		MUNICÍPIO AMARGOSA		UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019		DATA DE VALIDADE 31/12/2024

000056



TABELAMENTO DO ÚNICO
OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ 15.666.556/0001-59



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019

Protocolo 195828566 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



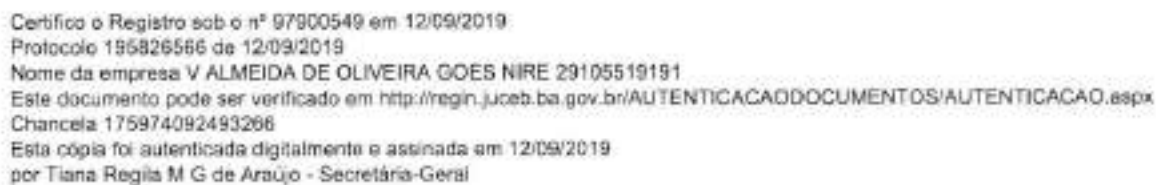
Presidência da República
Secretaria de Rêgo e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[illegible]

Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195825566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver na sede) XXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA	VALDIRA DOS SANTOS ALMEIDA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
11/3/1978	0883335662	SSP	BA
CPF (número) 016.141.205-01			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em casa de pai/mãe)			
DOMICILIADO NA (LDBRADIÁRIO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA BERTINO PASSOS			509A
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (não se aplica LDBRADIÁRIO)
	SÃO JOSÉ	45300000	
MUNICÍPIO	UF		
AMARGOSA	BA		
(Indicar que a atividade se:			
☒ ENQUADRA ☐ MICROEMPRESA - ME			
☐ REENQUADRA ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
☐ DISENQUADRA ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
nas termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa		
NOME EMPRESARIAL			
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
LDBRADIÁRIO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA BERTINO PASSOS			509
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (não se aplica LDBRADIÁRIO)
	SÃO JOSÉ	45300000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (email)
AMARGOSA	BA	BRASIL	lidercon.it@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por inteiro)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)			
Atividade Principal			
7739003			
Atividades Secundárias			
5620102			
7311400			
7315004			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFORMADA EM FILIAL DE QUAL UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
XX/XX/XXXX	XXXXXXXX	NIRE anterior	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐
		XXXX	1 - SIM
			2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/legalizado/gêrito)			
X VALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02/09/2018	X Valdelio Almeida de Oliveira Goes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLICOU-SE E ARQUIVE-SE			



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

00000000



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[illegible]

0000620
J.G.



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

000063

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GÓES			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA	CASADO		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA	VALDIRA DOS SANTOS ALMEIDA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF
11/3/1978	0883335662	SSP	BA
CPF (número)			
016.141.205-01			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rumo, nº, etc.)			NÚMERO
RUA BERTINO PASSOS			509A
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	(código do município - São de Junta Comercial)
	SÃO JOSÉ	45300000	
MUNICÍPIO	UF		
AMARGOSA	BA		
Declaro que a atividade se:			
☒ ENQUADRA		PORTE	
☐ REENQUADRA		☒ MICROEMPRESA - ME	
☐ DESENQUADRA		☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia,			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa		
NOME EMPRESARIAL			
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
LOGRADOURO (rumo, nº, etc.)			NÚMERO
RUA BERTINO PASSOS			509
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	(código do município - São de Junta Comercial)
	SÃO JOSÉ	45300000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
AMARGOSA	BA	BRASIL	lidencon.11@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)			
Atividade Principal			
7739003			
Atividades Secundárias			
7420004 7711000 7739099			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRO JE	USO DA JUNTA COMERCIAL
xx/xx/xxxx	xxxxxxxxx	NIRE antigo UF XXXX XXXX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/administrativo)			
x VALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02/09/2018	x Valdelio Almeida de Oliveira Goes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Requerimento Eletrônico: 81900000884832			

Certifico o Registro sob o nº 97900649 em 12/09/2019

Protocollo 195826568 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada por

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

2010 Copia do documento original e assinado por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

000034



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019

Protocolo 195826566 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000036



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019.

Protocolo 195826566 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000068



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019

Protocollo 195826566 de 12/09/2019

Nome da empresa Y ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucetj.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175974092493286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195826566

000069

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
PROTOCOLO	195826566 - 12/09/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105519191
CNPJ 34.844.383/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97900549



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019

Protocolo 195826566 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/09/2019

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

ALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 016.141.205-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0883335662, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BERTINO PASSOS, 509A, SAO JOSE, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL, titular da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105519191, com sede Rua Bertino Passos, 509, São Jose Amargosa, BA, CEP 45300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.844.383/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

ATIVIDADES ECONÔMICAS

PRINCIPAL: 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;

3313901 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

1813001 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.



Certifico o Registro sob o nº 98262309 em 09/12/2022

Protocolo 224461400 de 09/12/2022

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160376090076853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
PROTOCOLO	224461400 - 09/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105519191
CNPJ 34.844.383/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98262309 DE 09/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/12/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98262309



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98262309 em 09/12/2022

Protocolo 224461400 de 09/12/2022

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 180378090078853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

0000732



http://assinador.pca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf342f604ad81171x0EAxrhav2=8f-06ac0p0e1u2m=fbg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01614120501-VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 016.141.205-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0883335662, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BERTINO PASSOS, 509A, SAO JOSE, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL titular da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105519191, com sede Rua Bertino Passos, 509, São Jose Amargosa, BA, CEP 45300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.844.383/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira - O capital anterior totalmente integralizado neste ato passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente deste país.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país.

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Bertino Passos, 509, São Jose Amargosa, BA, CEP 45300000.

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353081 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



000073

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES****DAS FILIAIS**

CLÁUSULA QUARTA – O empresário poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei,

DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguinte(s) atividade(s) econômicas:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

PRINCIPAL: 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;

3313901 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador-pecs.com.br/assinador-web/autenticacao?chave1=cf0a27f0aade11e1x0u0k0chave2=97-0&ecoppe1120n0c18g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01614120301-V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

0000750

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**

http://assinador-pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cf0427f04a81131e10e1a601a9e2=RT-l6aCQmpe1H2nnoctfMg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01614120501 - VALDEILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

1813001 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;

4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4329101 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;

4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;

4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;

5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ;

7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;

7420002 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS;

7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;

7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;

7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou suas atividades em 12 de setembro de 2019, e seu término e por tempo indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29106519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







233434291

000077
cm.**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
PROTOCOLO	233434291 - 23/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105519191
CNPJ 34.844.383/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98353061 DE 27/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/03/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98353061

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01614120501 - VALDEIRIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES - Assinado em 27/03/2023 às 08:57:56

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000078



William Brundage de Oliveira, Jr.

1910-1980

08-833-356-82
WILHELD ALMEIDA DE OLIVEIRA GOMES
BALNEARIO ESTRELA DE OESTE
VALTOONA DOS SANTOS ALMEIDA
SALVADOR BA
C/CAIXA, CN 879 REAL BA 05
VENE L9 00000 FL 340 WT 0002180
216.161.295-01
Handwritten: *Handwritten: R. L. de Oliveira*

000079



Santander

|033-7|

03399.04393 13500.000008 00095.701017 5 96770000014192

Beneficiário: Teleuno Provedor LTDA

CNPJ: 10.675.603/0001-47

Inc. Estad.: 82572709

Endereço: Praça Cônego Franculino, 240

Fone: 36341425

Agência / Código Beneficiário: 1982 / 0439135

Data do Processamento:

22/03/24

Nº Documento

0424W13709

Nosso Número

000000000095-7

Vencimento

05/04/2024

(=) Valor do Documento (R\$)

141,92

Sacado: Valdelio Almeida de Oliveira Goes

CPF/CNPJ: 016.141.205-01

Endereço: Cond. Morada Real, Nº 30, Centro - Amargosa BA 45300-000

Referência:

Texto de responsabilidade do beneficiário:

Descrição:

(5) VIP - 660-13 Dias(Dif) e Período Completo(I)

Período:

(19/03/2024 até 30/04/2024)

Valor:

R\$141,92

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Santander

|033-7|

03399.04393 13500.000008 00095.701017 5 96770000014192

Local de Pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

05/04/2024

Beneficiário

Teleuno Provedor Ltda ME - CNPJ: 10.675.603/0001-47

Agência/Código Beneficiário

1982 / 0439135

Data Documento

22/03/2024

Número do Documento

0424W13709

Espécie Doc.

DS

Aceite

N

Data Processamento

22/03/24

Nosso Número

000000000095-7

Carteira

101

Espécie

R\$

Quantidade

(x) Valor

(=) Valor do Documento

141,92

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 5%(R\$7,10) MAIS JUROS DE 2%(R\$2,84) AO MÊS

(-) Desconto

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Pagador: Valdelio Almeida de Oliveira Goes

Cond. Morada Real, Nº 30, Centro Amargosa BA 45300-000

Sacador/Avalista

CPF: 016.141.205-01

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



pago



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
CNPJ: 34.844.383/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:07 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **CD74.1AE3.1D94.946C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
CNPJ: 34.844.383/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:56 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **B410.5B00.80A2.F868**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.844.383/0001-04
Certidão nº: 48700027/2024
Expedição: 12/07/2024, às 12:14:05
Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.844.383/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.844.383/0001-04
Certidão nº: 14827029/2024
Expedição: 04/03/2024, às 21:01:43
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.844.383/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.844.383/0001-04
Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
Endereço: RUA RUA BERTINO PASSOS 509 / SAO JOSE / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209035402123835

Informação obtida em 12/07/2024 12:16:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000085

JH

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.844.383/0001-04
Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
Endereço: RUA RUA BERTINO PASSOS 509 / SÃO JOSE / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra coação de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061305145402123890

Informação obtida em 14/06/2024 10:59:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000086

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242956198

RAZÃO SOCIAL	
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.844.383/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241827450

RAZÃO SOCIAL	
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.844.383/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000088
wh



Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DA BANDEIRA
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.464/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000463/2024.E

Nome/Razão Social: **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**
Nome Fantasia: **VOGG ENTRETENIMENTO**
Inscrição Municipal: **000.004.800/005-61** CPF/CNPJ: **34.844.383/0001-04**
Endereço: **RUA DR BERTINO PASSOS, 509**
SAO JOSE AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/05/2024

Certidão válida até: 26/07/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 1600009709300000004784060000463202405279



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://amargosa.saati.com.br> Econômico - Certidão Negativa -> Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 27/05/2024 às 17:12:53



DECLARAÇÃO CONJUNTA – PESSOA JURIDICA

A empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, inscrita no CNPJ: 34.844.383/0001-04, sediada na Rua Dr. Bertino Passos, nº 509, São José, Amargosa-BA, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO (x);

b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Barra dos Coqueiros;

c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Segunda-Feira, 17 de Junho de 2024

V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.06.17 17:03:20 -03'00'

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

V Almeida de Oliveira Goes
CNPJ: 34.844.383/0001-04

Rua Dr Bertino Passos, 509, São José, Amargosa/BA CEP 45300-000

voogg@retenimento@outlook.com Tel: (75) 99987-3984 / (75)98203-6671

000000



Recebemos de V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES - CPF/CNPJ: 34.844.383/0001-04 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado.

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NFS-e

Nº 00000155

**Município de Amargosa**

PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000155

Data e Hora de Emissão

26/10/2023 11:11:41

Data do Fato Gerador

26/10/2023

Código de Verificação

AAAMESEU-CKAAEO

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
SÃO LUISIMA - BRASIL

Local de Incidência
SÃO LUISIMA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Nome Fantasia: VOGG ENTRETENIMENTO

Endereço: RUA DR BERTINO PASSOS, 509

SAO JOSE AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

CPF/CNPJ: 34.844.383/0001-04

Insc. Municipal: 00000480000561

Telefone: (75) 9.9987-3984

E-mail: lidercon.11@hotmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS

Endereço: RUA PORTUGAL, 251 PRAIA GRANDE
CENTRO HISTÓRICO SÃO LUIS - MA CEP: 65030-470

CPF/CNPJ: 06.307.102/0001-30

Insc. Municipal:

Telefone:

E-mail: gabinetesecult.siz@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE AO VALOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA "BANDA MANANCIAL" NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE A COMEMORAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS/MA, CONFORME CONTRATO Nº 88/2023

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL AG 0240-2 CONTA CORRENTE: 28.165-4

Classificação do Serviço (Lei 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	0,00	3.000,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	IRRF	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
60.000,00	57.000,00

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (MUNICÍPIO DE SAO LUIS) através de substituição tributária

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 11.070,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

OBSERVAÇÕES:

1- ALÍQUOTA ISS 5%, NO VALOR R\$ 3.000,00 (três mil reais), CONFORME LEI COMPLEMENTAR 960/2021 DO DECRETO 34683/2021.

2- "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <http://amargosa.saatri.com.br>

000091



Recebemos de VALMEIDA DE OLIVEIRA GOES - CPF/CNPJ: 34.844.383/0001-04 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado.

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e

Nº 00000187

**Município de Amargosa**

PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000187

Data e Hora de Emissão

01/02/2024 10:26:44

Data do Fato Gerador

01/02/2024

Código de Verificação

AAAPESIW-CKAAEO

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
UMBAÚBA/SE - BRASIL

Local da Incidência
UMBAÚBA/SE

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Nome Fantasia: VOGG ENTRETENIMENTO

Endereço: RUA DR BERTINO PASSOS, 509

SAO JOSE AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

CPF/CNPJ: 34.844.383/0001-04

Insc. Municipal: 00000400000561

Telefone: (75) 9.9987-3984

E-mail: lidercon.t1@hotmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Nome Fantasia:

Endereço: Praça Gil Soares, 272

Centro UMBAÚBA - SE CEP: 49260-000

CPF/CNPJ: 13.099.395/0001-73

Insc. Municipal:

Telefone: (79) 3546-2179

E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE AO VALOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA "BANDA MANANCIAL" NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE "UMBAÚBA: CULTURA E TRADIÇÃO UMBAUBENSE", NO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE, CONFORME CONTRATO Nº 11/2024

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG 0240-2

CONTA CORRENTE: 28.165-4

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	0,00	3.000,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
60.000,00	57.000,00

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA) através de substituição tributária

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 11.070,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

OBSERVAÇÕES:

1- ALIQUOTA ISS 5%, NO VALOR R\$ 3.000,00 (Três mil reais), CONFORME LEI COMPLEMENTAR 960/2021 DO DECRETO 34683/2021.

2- "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021, Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://amargosa.saatf.com.br>

000092



Recebemos de V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES - CPF/CNPJ: 34.844.383/0001-04 a prestação dos serviços de nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NFS-e

Nº 00000198

**Município de Amargosa**

PRAÇA DA BANDEIRA
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000198

Data e Hora de Emissão

18/03/2024 09:52:35

Data do Fato Gerador

18/03/2024

Código de Verificação

AAAMESKP-CKAAEO

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação:

Exigível

Local da Prestação

ARACAJU/SE - BRASIL

Local da Incidência

ARACAJU/SE

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Nome Fantasia: VOGG ENTRETENIMENTO

Endereço: RUA DR BERTINO PASSOS, 509

SAO JOSE AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

CPF/CNPJ: 34.844.383/0001-04

Insc. Municipal: 00900480000561

Telefone: (75) 9.9987-3984

E-mail: lidercon.t1@hotmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nome Fantasia: FUNCAJU

Endereço: Av. Prof. José Freitas de Andrade,, 3455

Coroa do Meio ARACAJU - SE CEP: 49035-680

CPF/CNPJ: 19.432.705/0001-06

Insc. Municipal:

Telefone:

E-mail:

funcaju@aracaju.se.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a Contratação de empresa com serviços profissionais de apresentação artística musical da BANDA MANANCIAL, para a realização do show artístico em 18/03/2024 (sábado), 21h30min, com 90min de duração, como parte da programação do "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ARACAJU 2024", realizado na Praça Hilton Lopes, localizada na Avenida Ivo do Prado, Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, conforme Contrato nº 104/2024

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG 0240-2

CONTA CORRENTE: 28.165-4

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	0,00	3.000,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)

60.000,00

Total Líquido

57.000,00

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU) através de substituição tributária

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 11.070,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

OBSERVAÇÕES:

1- ALIQUOTA ISS 5%, NO VALOR R\$ 3.000,00 (Três mil reais), CONFORME LEI COMPLEMENTAR 9601/2021 DO DECRETO 34683/2021.

2 - "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021, Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://amargosa.saatri.com.br>

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2024 12:22:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**
CNPJ: **34.844.383/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**

CPF/CNPJ: **016.141.205-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:45:26 do dia 12/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E9TJ120724134526

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2024 às 12:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.844.383/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6654.A58E.4FD7.2438 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**

CPF/CNPJ: **34.844.383/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:24:36 do dia 27/05/2024, com validade até o dia 26/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LX28rsLBaykiV09wlaRC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 34844383000104

LIMPAR

Data da consulta: 12/07/2024 13:46:38

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000037
M.R.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000098

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00473144E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

CNPJ: 34.844.383/0001-04

Endereço: RUA BERTINO PASSOS, 509, SÃO JOSÉ, AMARGOSA/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SÉDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de maio de 2024

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 013/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de contratação para atuarem nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e no que tinge aos procedimentos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 175/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como agentes de contratação, para atuar nas modalidades de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **THAYSE RIBEIRO SANTANA DE ASSIS**, CPF: 835.xxx.xxx-00, **HUGO PRADO SILVA**, CPF: 020.xxx.xxx-12 e **ROSIVALDO OLIVEIRA**, CPF: 242.xxx.xxx-78.

§ 1º - Ao Agente de Contratação ou seu substituto, fica autorizada a convocar a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é denominado Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se à ordem acima.

Art. 2º - Designar como agentes de contratação, para atuar nas hipóteses de Contratações Diretas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **JOCKSAN PEREIRA MOURA** - CPF: 695.XXX.XXX-00, e **LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS** - CPF: 823.XXX.XXX-30.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863-0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIAESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações incluindo todas as modalidades, no mesmo âmbito, os servidores: **EDILEIDE MARIA SANTOS DANTAS**, CPF: 267.XXX.XXX-68, **MIDIAN SILVA REZENDE**, CPF: 924.XXX.XXX-15.

§1º - Nas modalidades de licitação e contratações diretas, serão integrantes da equipe de apoio, os agentes de contratação acima nomeados, desde que não sejam considerados o agente de contratação do respectivo certame.

§ 2º - Os membros da Equipe de Apoio que atuam no certame serão em um mínimo de três integrantes.

Art. 4º. Ficam designados para atuarem como comissão de contratação entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, devendo ser formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, conforme os termos do Decreto Municipal nº 175/2024.

Art. 5º. Será concedida a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos agentes de contratação, membros da equipe de apoio e demais integrantes da comissão de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2024

ALBERTO JORGE
SANTOS

MACEDO 08541450520

Assinatura de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO 08541450520
Data: 20/02/2024 10:17:17 -0200ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito MunicipalAv. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000
(11) 33.128.865 (0800-1199)Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

MANIFESTAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 091/2024/PMBC

A Agente de Contratação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, juntamente com a Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 013/2024, de 19 de fevereiro de 2024, inicia abertura deste procedimento administrativo o qual devidamente autuado, Processo Administrativo sob nº 106.02000/2024 e numerado, nos termo do Artigo nº 18 da Lei 14.133/2021, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

1. **OBJETO:** Contratação por empresário exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11º marcha para Jesus**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.
2. **SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura
3. **JUNTADA DE DOCUMENTOS:** Para respaldar a pretensão da contratação, a Secretaria requerente apresentou as seguintes documentações:
 - 1- Documento de Formalização de Demanda;
 - 2- Estudo Técnico Preliminar;
 - 3- Justificativa da Contratação;
 - 4- Termo de Referência;
 - 5- Solicitação referente existência da Dotação Orçamentária;
 - 6- Indicação do recurso próprio para a despesa requerida, nos termos a seguir:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Unidade Orçamentária: 02006 - Secretaria Municipal de Cultura
Ação: 2052 - Incentivo a Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 3390.39.91 - Cache para apresentação artística
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

 - 7- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro;
 - 8- Declaração sobre o Aumento da Despesa
 - 9- Autorização para abertura do Processo Administrativo
 - 10- Documentação da contratada;
4. **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Cultura, justificou a contratação alegando que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000103

A MACHA PARA JESUS – É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

6.FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto desta Inexigibilidade será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa.
Artista Banda Manancial;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000104

Empresa: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, inscrita no CNPJ nº 34.844.383/0001-04, com endereço Rua Bertino Passos, 509, Bairro São José, Amargosa - BA, CEP 45.300-000;

Representada pelo Sr. Valdelio Almeida de Oliveira Goes, inscrito no CPF nº 016.141.205-01 empresário exclusivo da Banda Manancial, conforme Contrato de Cessão Exclusiva de Direito em anexo.

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

TRAGETÓRIA DA BANDA MANANCIAL:

A Manancial é uma Banda Gospel que por meio de uma musicalidade bem baiana e com sua levada alegre e diferente, vem conquistando seu espaço no cenário da música, já conquistou milhares de fãs especialmente na região Norte e Nordeste. Nos eventos em que a banda se apresenta, as pessoas manifestam seu total entusiasmo cantando as músicas de autoria da Banda, sempre com o slogan adotado pelo grupo "Nessa Levada a Gente Adora".

A Banda tem um repertório composto em sua maioria por composições próprias, mas tem também sucessos de vários artistas da música gospel nacional, adaptado sempre ao som contagiante do Groove da banda. Essa mistura tem agradado um enorme público em geral. Com três CDs promocionais lançados, a Manancial acumula números que ultrapassam 1000.000 (um milhão) de downloads em sua página no site palco mp3. As influências musicais da banda são compostas por muitos gêneros musicais, como o rock da Oficina G3, o forró do Som e Louvor, o Axé Music do Irmão Lázaro, entre outros. Toda essa diversidade de influências soma muito pra que essa levada seja super atraente e agradável ao público.

A Manancial vem dia após dia alcançando novos horizontes, atualmente é uma das bandas mais requisitadas pra realização de eventos no cenário da música gospel, eventos como: O show e caminhada da paz 2014/2015/2016/2017; Marcha em Barras- Pi; Marcha em Teresina- Pi; Marcha em Olindina 2014/2015/2016/2017; Marcha em Jequitinhonha-Mg; Marcha em Simão Dias-Se 2015/2016; Marcha em Santana do Ipanema-Al, Marcha em Souza-Pb, dentre outros. Tem nesse período emplacado várias músicas, com excelente aprovação do público em geral. Entre elas, Não Preciso de Camaro, Eterno Dependente, Chega



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000105
[Handwritten signature]

de Balada, Eu Amo, Falar do Salvador, Vamos pra Igreja, Completamente Apaixonado, Paz e Amor; entre outras.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme recomendação da Secretaria de Cultura do município, a escolha da Banda Manancial para participar do evento é respaldada por sua proeminência nacionalmente reconhecida. Esta avaliação se baseia em uma análise abrangente do extenso portfólio da banda e release em anexo, que inclui não apenas apresentações em diversos estados, mas também registros documentados por meio de notas fiscais, presentes nos documentos deste processo administrativo. Tal seleção considera não apenas a qualidade musical inquestionável da banda, mas também sua empatia com o público, seu status consagrado em âmbito nacional, e seu estilo musical distinto, que se alinha perfeitamente com a proposta do evento. Além disso, o preço praticado pela banda é compatível com o mercado e seus conhecimentos e experiência são condizentes com a magnitude da "**11º MARCHA PARA JESUS 2024**", uma celebração de grande relevância para a comunidade do município de Barra dos Coqueiros/SE.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais.

As comprovações solicitadas ao artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outras apresentações.

1- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000155, no mês de outubro de 2023, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços, MUNICIPIO DE SÃO LUIZ -MA;

2- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000187, no mês de Fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços, MUNICIPIO DE UBAÚBA -SE;

3- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000198, no mês de março de 2024 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE ARACAJU - SE;

Desde já, insere-se a justificativa do preço de acordo com as comprovações anexadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. O pagamento será efetuado conforme contrato, sendo que as

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000106
JH

despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid.	02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Orçamentária:		
Ação:	2052	INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa:	3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	33903991	Cachê Para Apresentação Artística
Fonte:	15000000	Recursos não vinculados de impostos

11. CONCLUSÃO

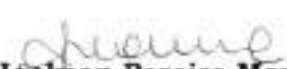
Extrai-se dos autos, principalmente da justificativa apresentada, que o setor demandante respaldou a pretensão no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Ressalte-se que toda documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação, são de responsabilidade dos órgãos solicitantes, tendo a Comissão de Contratação atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Assessoria Jurídica do Município, para avaliação dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a pretensa contratação, com base nas peças e documentos apresentados pelas solicitantes.

Em seguida, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, c/c artigo 175 da Lei 14.133/2021, da mesma norma jurídica citada, submeteremos a justificativa e esta manifestação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO** para apreciação e, caso julgue adequado, emita posterior ratificação. Em seguida, será publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de julho de 2024.


Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação Direta


Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Equipe de Apoio


Edileide Maria Santos Dantas
Equipe de Apoio



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

000107
João

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de julho de 2024.

AO
SETOR DE CONTRATOS

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, Formalização de Minuta de Contrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente Contratação por empresário exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11ª marcha para Jesus**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.

Atenciosamente,


Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA CONTRATO N° XXX/2024/PMBC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 091/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE BARRA DOS COQUEIROS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO
OUTRO LADO A EMPRESA V ALMEIDA DE
OLIVEIRA GOIS.

I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF sob o n.º 085.414.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo secretário **MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: sob o nº. 31443842 SSP-SE e do CPF sob o nº. 032.973.125-48, residente e domiciliado nesta cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTES**.

E do outro lado a Empresa **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresário individual, inscrita no CNPJ sob n.º 34.844.383/0001-04, localizada à sede Rua Bertino Passos, nº. 590, Bairro: São José, CEP: 45.300-000, Tel: (75) 3634-3218, endereço eletrônico: lidercont1@hotmail.com na Cidade de Amargosa, Estado da Bahia, neste ato representada por seu representante legal o Senhor, **VALDÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0883335662/SSP/BA e CPF/MF nº. 016.141.205-01, residente e domiciliada a Rua Bertino Passos, nº. 509, sala A, CEP: 453000-00, Bairro: São José, na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 8035/2024** resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 091/2024/PMBC**, Projeto Básico, e proposta da Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para atração artística de "BANDA MANANCIAL", para apresentação no dia 03 DE AGOSTO DE 2024, com duração em média de 90 minutos, previsto para iniciar as 16:00horas às 17:30min, na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS" de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº. 091/2024/PMBC.

1.2. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública de "BANDA MANANCIAL" não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato também não autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz do ARTISTA para qualquer uso não previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

DATA DA APRESENTAÇÃO: 03 DE AGOSTO DE 2024.

HORARIO PREVISTO: 16:00HORAS ÀS 17:30MIN.

LOCAL DO SHOW: PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE.

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 90MIN.

1.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO

2.1. Pela contratação ora realizada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais) de cachê.**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. Esclarece a CONTRATADA que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

VALOR DAS PARCELAS	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	MODALIDADE DE PAGAMENTO
R\$: 60.000.00	30 dias após liquidação da despesa.	Pagamento mediante emissão de Nota Fiscal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

0001102
Jm

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.2.1.** o prazo de validade;
- 3.2.2.** a data da emissão;
- 3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 3.2.5.** o valor a pagar; e
- 3.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT, constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, contendo prazo para regularização, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que efetuado, sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141, da Lei nº 14.133/21.

3.6.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

3.7. Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência da contratação.

3.8. Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

3.9. Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.12. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

000131
JR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORGÃO: 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÃO: 2052 - INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUB ELEMENTO: 33903991 - CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.13. A CONTRATADA não poderá sofrer retenção de INSS por não se tratar o presente instrumento, ou seja, a realização do Show da atração "BANDA MANANCIAL" de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual conforme previsto no § 2º do Artigo 115 da IN SRP nº. 971/09, não está listado na exaustiva lista prevista no artigo 118 e nem se equipara ao previsto no item XXI do mesmo dispositivo. Igualmente a CONTRATADA não poderá sofrer ainda retenção de qualquer valor a título de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento, como já dito, de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

3.14. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal nº 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB Nº2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.

3.15. Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

3.16. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal nº 3.087/2022.

3.17. A CONTRATANTE reterá ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSPORTE

4.1. Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, até o local do Evento (ida e volta) ocorrerá por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSLADO / ALIMENTAÇÃO/ HOSPEDAGEM /

5.1. A contratação e custos relativos ao translado do ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação do ARTISTA e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

5.3. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente CONTRATO.

5.4. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SEXTA - PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA

6.1. Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO.

6.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a ter um electricista, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do evento.

6.1.2. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista e/ou sua equipe, ficando claro que, neste caso, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.

CLÁUSULA SETIMA - O RIDER TÉCNICO

7.1. Será enviado pelo CANTOR para o CONTRATANTE após a assinatura deste CONTRATO, e deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pelo ARTISTA.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS

8.1. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente CONTRATO, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá contar com 01 (um) gerador de energia, um quadro elétrico, dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, sendo que o combustível para o funcionamento dos geradores será por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA DIVULGAÇÃO

9.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

9.1.1. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive

000110
H



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

9.1.2. Em sendo autorizada pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30" (trinta segundos).

9.1.3. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA, bem como o uso indevido da imagem do ARTISTA, haja vista que o presente CONTRATO não contempla direito de imagem, sendo, desta forma, vedado terminantemente o uso da imagem do ARTISTA na promoção ou divulgação de produtos ou estabelecimentos que apoiem o evento. Se o CONTRATANTE divulgar qualquer material promocional sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, esta poderá de imediato requerer a suspensão da mesma, além de sujeitar a CONTRATANTE ao pagamento de multa em valor igual ao do presente CONTRATO, facultado, ainda, a CONTRATADA considerar rescindido o presente instrumento.

9.1.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1. O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, ficara a cargo dos servidores nomeados através de portaria, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



000114
442

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à **Secretaria Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. As empresas poderão protocolar seus pedidos quando tratar-se de CONTRATO através dos seguinte endereço eletrônico contratos.pmbc2020@gmail.com).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

12.1. A não apresentação do CANTOR, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não limitado, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

12.2. No caso da não apresentação pela ausência do CANTOR em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do CANTOR, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

12.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada do CANTOR acarretará o pagamento da multa contratual equivalente 30% (trinta por cento), além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OUTRAS PENALIDADES

13.1. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigado (CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

13.2. Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

13.3. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.3.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, pela falta o subitem 13.3.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

- Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.3, 13.3.5, 13.3.7;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000116
UR

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 13.3.2 e de 13.3.8 a 13.3.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.3.2 a 16.3.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.3.8 a 13.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.3 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 deste.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

13.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e quaisquer legislações municipais ou federais pertinentes.

13.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado (TCE-SE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

14.1. Na hipótese da CONTRATADA justificadamente não ter a possibilidade de cumprir o objeto desde contrato, seja por motivos de força maior ou caso fortuito, para que não haja a falha na conclusão da prestação do serviço público, prejudicando o prestígio do evento, caberá a CONTRATADA, através de comunicado formal, substituir a atração musical, desde que haja aceite formal por conta do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelo referido pagamento do terceiro substituto e responsável pela realização do espetáculo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

15.2. Caso haja o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, caso já tenha ocorrido pagamento antecipado, haverá devolução do valor, como também, pagará uma multa equivalente a 20% (vinte por cento), ao valor total do cachê.

00012-14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

16.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
fiscalizar sua execução;

16.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.4. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.4.1. risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.4.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

17.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

17.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

17.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

17.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O presente CONTRATO também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000118
ar.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

18.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

18.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

18.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

18.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

18.9. Cientificar o Departamento de Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

18.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

18.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.14. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

19.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

19.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

19.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

19.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.14.1. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



000120
JMF

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.15.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.16. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

19.17. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.18. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

19.19. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

19.20. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

19.21. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

19.22. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

19.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.24. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

19.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGESIMA- DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, através do portal da transparência e no portal compras.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

23.1. Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura das partes, deste instrumento na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

23.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

24.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de Inexigibilidade de Licitação nº 091/2024/PMBC que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 8035/2024/PMBC que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000122
unf.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Barra dos Coqueiros, XX de Julho de 2024.

CONTRATANTES:

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

MATHEUS GUIMARAES DE SOUZA MELO
Secretário Municipal de Cultura

CONTRATADO:

VALDÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GÓES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I -
CPF:

II -
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

000123
unq.

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de julho de 2024.

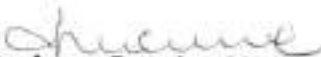
À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando V. S.ª estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Contratação por empresário exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11ª marcha para Jesus**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.

Atenciosamente,

PMBC
RECEBIDO EM 19/07/2024
Fauze


Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)



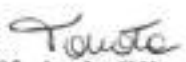
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de julho de 2024.

ASSUNTO: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO.

AO SETOR DE LICITAÇÕES.

Segue junto aos autos deste Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024, que tem como finalidade de "contratar a atração artística Banda Manancial para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS 2024", Parecer Jurídico nº 296/2024, conforme solicitado a esta Assessoria Jurídica.


Tânia de Oliva Mota

OAB/SE 11.146

Assessoria Jurídica



000125

90

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024/PMBC
INTERESSADO:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER Nº: 296/2024/PMBC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Trata da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura em contratar a atração artística Banda Manancial para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS 2024". Apresentando a fundamentação para a Inexigibilidade de Licitação. Base Legal: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por desiderato emitir opinião jurídica acerca de solicitação da Secretária Municipal de Cultura, para Inexigibilidade de Licitação para "contratar a atração artística Banda Manancial para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11º MARCHA PARA JESUS 2024", passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para a Inexigibilidade de Licitação.", conforme disposto no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal de Cultura** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do art. 53, § 1º, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA JUSTIFICATIVA QUE MOTIVA A REFERIDA INEXIGIBILIDADE

Nos autos do processo, consta justificativa acostada vinda da Secretaria Municipal de Cultura contendo toda motivação da pretendida contratação, onde relata o seguinte:

"A MACHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município e este ano acontecerá nos dias 03 de Agosto de 2023. O evento tem por finalidade movimentar a cena gospel cultural do Município de Barra dos Coqueiros assim como a economia local, entreter os moradores da cidade e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois o evento abre portas para recebermos turistas na nossa cidade."

Já com relação a escolha da executante, diz-se que: "a escolha da Banda Manancial para participar do evento é respaldada por sua proeminência nacionalmente reconhecida. Esta avaliação se baseia em uma análise abrangente do extenso portfólio da banda e release em anexo, que inclui não apenas apresentações em diversos estados, mas também registros documentados por meio de notas fiscais, presentes nos documentos deste processo administrativo. Tal seleção considera não apenas a qualidade musical inquestionável da banda, mas também sua empatia com o público, seu status consagrado em âmbito nacional, e seu estilo musical distinto, que se alinha perfeitamente com a proposta do evento. Além disso, o preço praticado pela banda é compatível com o mercado e seus conhecimentos e experiência são condizentes com a magnitude da "11ª MARCHA PARA JESUS 2024", uma celebração de grande relevância para a comunidade do município de Barra dos Coqueiros/SE."

Também há especificação em conformidade com a lei, a respeito da justificativa do preço, sendo o seguinte:

O preço da atração segundo proposta encaminhada por V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, com endereço na Rua Bertino Passos, Nº 509, Bairro São José, CEP 45300-000, Amargosa/BA, inscrita no CNPJ: 34.844.383/0001-04, com proposta orçamentária referente a uma apresentação para o 11º MARCHA PARA JESUS 2024, na cidade Barra dos Coqueiros/Sergipe, em 03 de Agosto de 2024, horário das 16:00h, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As comprovações solicitadas ao artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outras apresentações:

1-Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000155, no mês de outubro de 2023, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços, MUNICIPIO DE SÃO LUIZ - MA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000187, no mês de Fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços, MUNICIPIO DE UMBAÚBA-SE;

3- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº00000198, no mês de março de 2024 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do tomador de serviços FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE ARACAJU - SE.

III. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Registramos que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídicos pertinentes à questão em exame por esta Assessoria Jurídica. Partimos do pressuposto de que, ao propor a solução administrativa em análise, o gestor público já atentou às questões orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, além de ter realizado análises econômicas e sociais dentro de sua esfera de competência.

Assim sendo, a função dos procuradores e assessores jurídicos vinculados às Secretarias Municipais (Licitações e Contratos) é analisar a conformidade jurídica da matéria em questão. Não obstante, não negligenciamos a possibilidade de sugerir alternativas que possam ser submetidas à consideração da gestão pública. Contudo, ressaltamos sempre a prerrogativa do gestor de tomar a decisão final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, dentro dos limites de seu critério de apreciação.

Cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Indubitavelmente, a obrigação das aquisições públicas se subordina ao regime das licitações e tem origem constitucional, conforme preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A temática foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas modalidades de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Segundo o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993,

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de *"contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"*. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção *"ou"* no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho³:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação por imagens em eventos, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado por fotos onde a banda participa de eventos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: Documento de Formalização de Demanda-DFD aprovado; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização para a abertura do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, Declaração sobre estimativa do Impacto Orçamentário e documentos de habilitação.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

A justificativa contida nos autos do processo a respeito da Comprovação do Preço, traz o seguinte:

"Comprovação de Preço

Apresentação de no mínimo 3 (três) contrato, nota fiscal ou documento correspondente nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ou privado, no qual ateste que executou o serviço objeto deste Termo de Referência."

Assim, os documentos juntados para análise, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*".

In casu, o Estudo Técnico Preliminar fora juntado aos autos e apresentado pelo Diretor de Departamento de Eventos, e a Sra. Secretária Municipal de Cultura atendendo ao inciso I, do artigo 72, da Lei 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município de Barra dos Coqueiros, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto e contenha detalhamento do bem ou serviço artístico.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Após a juntada da documentação que são exigidas legalmente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciar os autos**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados.

Com relação a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, A MACHA PARA JESUS - É evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, já é tradição da comunidade evangélica do Município.

O evento também conta com a presença de turistas, sendo o turismo um setor da economia que atinge um conjunto de atividades variadas gerando intercâmbio cultural, social e distribuição de renda decorrentes de gastos pulverizados na economia que atinge os transportes, os meios de hospedagens, agenciamento de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras opções mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.

IV - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

No que concerne à entidade, quer seja pessoa física ou jurídica, a ser objeto de contratação, cabe à Administração assegurar-se de que o futuro contratado possui a devida aptidão jurídica para tal, conforme estipulado pela legislação.

A análise da viabilidade jurídica de contratar determinada entidade é conduzida por meio da verificação dos requisitos de habilitação estabelecidos em lei. Nessa linha, no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contexto dos procedimentos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, no inciso V do Artigo 72, o seguinte:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- I - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Neste aspecto, destaca-se, pela sua importância, que a habilitação jurídica deve se restringir à demonstração da existência legal da entidade e, quando aplicável, da autorização para o exercício da atividade para a qual se pretende contratá-la.

Por outro lado, é fundamental, em princípio, VERIFICAR ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme estipulado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No que tange aos requisitos de habilitação, aparentemente não se vislumbram grandes obstáculos. Tratam-se daqueles exigidos de todos os interessados em participar de um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

processo licitatório/contratação pública, os quais estão delineados nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por derradeiro, torna-se imperativo conferir a devida publicidade ao ato emanado pela autoridade competente que autoriza a contratação direta ou ao extrato derivado do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para efetivar essa medida compreende o sítio eletrônico oficial, conforme estabelecido no artigo 72, parágrafo único.

Art. 72-

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos TODOS OS REQUISITOS tratados para o cumprimento exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o objeto da Inexigibilidade de Licitação em questão trata-se de: "contratar a atração artística Banda Manancial para apresentação no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:30 min, na Praça de Eventos Ana do Forró, no evento intitulado "11ª MARCHA PARA JESUS 2024", opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos elencados no presente Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

É o parecer. SMJ,

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de julho de 2024.

Tânia
TÂNIA DE OLIVA MOTA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SE Nº 11.146



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Barra dos Coqueiro/SE, 22 de julho de 2024

A Senhora
Alessandra Alves Aranha Souza
Assessora Jurídica do Controle Interno

Processos Administrativos nº 106.02000/2024
Assunto: Inexigibilidade nº 091/2024

Senhora Assessora,

Cumprimentando V. S.ª estamos encaminhando, para análise e Parecer desse Controle Interno, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Contratação por empresário exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11ª marcha para Jesus**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.

Atenciosamente,


Jackson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Ofício N° 099/2024/SMCI

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de julho de 2024.

A(o) Ilm^{as}(s) Senhor(a)
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

Ref.: Análise do Processo **INEXIGIBILIDADE N° 091/2024/FMAS**, na fase final, para posterior homologação.

Prezada,

Cumprimentando-a, atenciosamente, de ordem da Secretária de Controle Interno deste município, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de INEXIGIBILIDADE supra, com objetivo de Contratação Direta, por empresário exclusivo da **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11ª MARCHA PARA JESUS**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/Se, nos termos do art. 74, inc. II da Lei n° 14.133/2021.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico n° 099/2024/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar n° 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

Com este, seguem anexo os autos físicos, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,


ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se



000138

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106.02000/2024 - PMBC**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA **BANDA MANANCIAL**, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO **"11ª MARCHA PARA JESUS"**, NO DIA **03 DE AGOSTO DE 2024, DAS 16H:00MIN ÀS 17H:00MIN**, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): PMBC**SOLICITANTE:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF**ASSUNTO:** PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 099/2024/SMCI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.2. Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo a **INEXIGIBILIDADE nº 091/2024**, que tem como finalidade a Contratação Direta, por empresário exclusivo, com fundamento nos Artigos 72 e ss. c/c art. 74, II, da nllc, da **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado **"11ª MARCHA PARA JESUS"**, no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/Se, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento nas fases interna (preparação), além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido de Autorização ao gestor competente) devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes: (Documento de Formalização de Demanda – DFD; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Termo de Referência; Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários); Justificativa da demandante; Documentos de Qualificação da empresa a ser contratada, Proposta de preços, e outros;
- ✓ Portarias;
- ✓ Manifestação da Comissão de Contratação - Termo de Inexigibilidade de Licitação, com análise da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

2. DA FASE EXTERNA

000140
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Este procedimento de contratação direta sob a égide do artigo 72 e ss., e artigo 74, II ambos da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 184/2024 de 20 de fevereiro deste, e que, portanto, é salutar seja observado tal regramento para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos e vantajosos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, dentre outros.

Assim sendo, por oportuno, nota-se que está presente a documentação necessária à contratação do serviço ofertado, na forma de execução imediata, não sendo prescindível alguns atos e documentos para a fase da licitação tais como: atos convocatórios, editais, e contratos, dentre outros. É o que impende.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, constatou que todo o tramite está em conformidade com a lei, diante da justificativas para pretensa despesa, ressaltando o poder discricionário do gestor competente.

Quanto ao requisito da EXCLUSIVIDADE DA CADA ARTISTA é indiscutível, quanto a sua natureza técnica e singular, sendo importante frisar que para a **apresentação de show artístico fica inviável o caráter competitivo, pela singularidade de cada artista e evento a ser comemorado**. Quanto ao valor, está em conformidade com o praticado pelo mercado e as normas orçamentárias.

Sobre a matéria, dispõe o Art. 74, II da Lei 14.133/2021, que diz: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização, desde que comprovada.

Quanto ao referido objeto para a realização da pretensa despesa, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Em fase de procedimento, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios inerentes à Administração Pública, à luz da NLLC, Lei nº 14.133/2021, sem

B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

No entanto, **RECOMENDA-SE** que seja observado as regras pertinentes às informações dos processos de contratação de artistas aos órgãos de controle e portais de transparência pública, consoante disposto na Resolução nº 298 de 15 de setembro de 2016, haja vista que houve a primeira fase de implementação do Novo Painel de Festividades do TCESE, que deve ser realizado o cadastro de informações sobre eventos festivos e atrações artísticas na nova aba “Programações de Eventos” inserida no módulo “Eventos Festivos” do Portal do Jurisdicionado no sistema SAGRES do TCE/SE.

Reforça-se que tais informações devem ser preenchidas antecipadamente até 15 dias antes da efetiva realização de todo e qualquer evento festivo no município, o que não exclui a obrigação de encaminhar via o mesmo Portal do Jurisdicionado as informações exigidas pela Resolução Nº 280/2013, ao tempo que se deve juntar comprovação nos autos do processo de contrato.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, e ainda, Art. 72, III, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo, **conclui-se** pela legalidade deste processo de despesa.

Por fim, resguarda-se e respeita-se, por oportuno, o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade, conveniência da prática dos seus atos administrativos, que, após este, deve autorizar e ratificar sobre o feito.

Segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 22 de julho de 2024.


Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SÉRGIOPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 091/2024/PMBC

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Alberto Jorge Santos Macedo,

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, juntamente com a Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 013/2024, vem, mui respeitosamente, por meio deste, **comunicar**, conforme instrução dos autos, a Inexigibilidade de Licitação acima epigrafada, cujo objeto é a Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado **"11º MARCHA PARA JESUS"**, no dia 03 de agosto de 2024, das 16h00min às 17h30min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Constam nos autos do sobredito processo, as seguintes peças fundamentais: proposta preços, comprovação de valor, portfólio do (a) artista, bem como os documentos de habilitação previstos no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. O pagamento será efetuado conforme contrato, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid.:	02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Orçamentária:	
Ação:	2052 INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa:	3390.3900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	33903991 Cachê Para Apresentação Artística
Fonte:	15000000 Recursos não vinculados de impostos

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-
<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

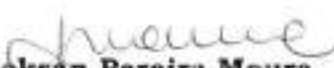


ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, senhor **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO** para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Em tempo, salientamos que não cabe à Agente de Contratação adentrar no mérito de conveniência e oportunidade da referida contratação. A manifestação da Comissão atenta, tão somente, para adequação procedimental, e se encerra na presente comunicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de julho de 2024.


Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

Ratifico em 23/07/2024


Alberto Jorge Santos Macedo
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024/PMBC

OBJETO: Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado **"11º MARCHA PARA JESUS"**, no dia 03 de agosto de 2024, das 16h00min às 17h30min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

CONTRATADO: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES,
CNPJ nº. 34.844.383/0001-04

GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Unidade Orçamentária: 02006 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2052 - Incentivo a Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 3390.39.91 - Cache para apresentação artística

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: ART. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Parecer Jurídico nº. 296 de 19 de julho de 2024.

Ratificado em 23/07/2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de julho de 2024


Jocksan Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Rubrica Procedimental)

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024/PMBC

OBJETO: Contratação por Empresário Exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11ª MARCHA PARA JESUS**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h00min às 17h30min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forro, em Barra dos Coqueiros/SE; de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

CONTRATADO: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES,
CNPJ nº. 34.844.383/0001-04

GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Unidade Orçamentária: 02006 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2052 - Incentivo a Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 3390.39.91 - Cache para apresentação artística

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: ART. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Parâter Jurídico nº. 296 de 19 de julho de 2024.

Ratificado em 23/07/2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de julho de 2024

Jockean Pereira Moura

Agente de Contratação Direta
(Rubrica Procedimental)

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro - CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros - SE
<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>